

Ministério da Educação Instituto Federal do Espírito Santo Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°09/2021 - PRPPG/IFES

Autoriza o uso da estratégia de ensino flexível em cursos de pós-graduação do lfes para cumprimento dos calendários de 2021 e 2022, em função da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), bem como a portaria CEPE n°1191 de 22 de julho de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ifes, para os cursos de pós-graduação, o uso da estratégia de ensino flexível com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária e dos conteúdos previstos para os períodos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus Covid-19, possibilitando o retorno presencial quando autorizado pelos órgãos competentes.
- § 1º Para fins da organização do previsto no caput do artigo 1º, entende-se por estratégia de ensino flexível a utilização conjugada entre atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) e atividades pedagógicas presenciais como forma de possibilitar o retorno seguro e sustentável às atividades presenciais, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as determinações da CEPE, orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública dos municípios, estado e federação e da CAPES.
- § 2º A utilização da estratégia de ensino flexível é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no lfes, temporariamente suspenso em função da pandemia da Covid-19 e não implicará em adequações nos projetos ou regulamentos dos Cursos.
- Art. 2º. A oferta das atividades acadêmicas letivas referentes ao ano letivo de 2021, por meio da utilização da estratégia de ensino flexível, exclusiva e excepcionalmente em função da situação ocasionada pela pandemia da Covid-19, observadas as diretrizes das autoridades competentes, da CAPES e dos protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública, poderá se dar da seguinte forma:
- I oferta de ensino presencial com APNP como forma de complementação de créditos e carga horária letiva.
- II oferta de APNPs, conjugada ou não com atividades presenciais, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

- §1º O retorno às atividades presenciais deve prever número limitado de discentes em sala de aula ou outro ambiente destinado a essas atividades, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada campus. O atendimento aos (às) discentes e às famílias devem ocorrem de forma remota, em caso de presencial, agendar previamente.
- §2º Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o campus se insere não permitam o retorno presencial, ou determinem a suspensão de atividades presenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais dos campi ou polos EaD trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, o campus ou o polo EaD deverá adotar unicamente o ensino remoto ou a suspensão da atividade presencial, enquanto durar o impedimento ou risco para retorno presencial.
- §3º Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno.
- Art. 3º. A forma de operacionalização da estratégia de ensino flexível ficará a cargo de cada colegiado dos programas de pós-graduação, obedecendo as orientações das Diretrizes presentes na Resolução CS nº 02/2021 e de acordo com as condições sanitárias e de pessoal de cada campus.
- §1°. A realização de banca examinadora de cursos de mestrado, doutorado e pósgraduação lato sensu poderá ser feita presencialmente como parte da estratégia de retorno gradual ou remotamente conforme IN PRPPG 04/2021.
- §2°. Os colegiados dos programas stricto sensu têm autonomia para decidirem a forma e operacionalização da estratégia de retorno gradual, com atividades remotas e/ou presenciais, de acordo com a determinação da CAPES.
- §3°. A forma de operacionalização da estratégia de ensino flexível deverá ser comunicada pelo colegiado dos programas de pós-graduação aos Diretores de Pesquisa e Pós-graduação do campus.
- Art. 4º. Esta Instrução Normativa revoga a ON PRPPG n°06/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2021.

André Romero da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes